



Câmara Municipal de Glória de Dourados

Caixa Postal 101

Telefax (067) 466-1772

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº. 617, DE 07 DE OUTUBRO DE 1994.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º, DA LEI MUNICIPAL
Nº. 370, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1977.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Faço Saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 52, §§ 2º e 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 3º da Lei Municipal nº. 370, de 18 de fevereiro de 1977, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º. O valor da taxa de iluminação pública será cobrado em duodécimo, sempre baseado em percentuais da tarifa de iluminação pública vigente até os limites abaixo estabelecidos:

A) Contribuintes Residenciais:

<u>Faixa de consumo</u>	<u>% da tarifa de iluminação</u>
0 a 50 Kwh	isento
51 a 100 Kwh	2% (dois por cento)
101 a 200 Kwh	4% (quatro por cento)
201 a 300 Kwh	5% (cinco por cento)
301 a 400 Kwh	6% (seis por cento)
401 a 500 Kwh	7% (sete por cento)
acima de 500 Kwh	10% (dez por cento)

B) Contribuintes Comerciais e Industriais:



Câmara Municipal de Glória de Dourados

Caixa Postal 101

Telefax (067) 466-1772

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<u>Faixa de consumo</u>	<u>% da tarifa de iluminação</u>
0 a 50 Kwh	isento
51 a 100 Kwh	6% (seis por cento)
101 a 200 Kwh	10% (dez por cento)
201 a 300 Kwh	15% (quinze por cento)
301 a 400 Kwh	17% (dezessete por cento)
401 a 500 Kwh	19% (dezenove por cento)
acima de 500 Kwh	20% (vinte por cento)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº. 524, de 08 de março de 1989.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal
de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 07 de outubro
de 1994.

Ver. Nelson Ferreira Lima Filho

- Presidente da Câmara Municipal -